



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Circular N.º 007/B/2025-DSG/AMCM

Data: 5 de Junho de 2025

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO PARA OS
MEDIADORES DE SEGUROS
ÂMBITO DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA QUALIFICADAS**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2024 (Lei da actividade de mediação de seguros) e do disposto nas alíneas 6.1(i), (ii) e (iv) do Programa de Desenvolvimento Profissional Contínuo para os Mediadores de Seguros, aprovado pelo Aviso n.º 008/2025-AMCM, de 5 de Junho de 2025, a Autoridade Monetária de Macau pode, através de circular, definir o âmbito e os requisitos das acções de formação profissional contínua qualificadas. Assim, estabelece-se o âmbito e requisitos das seguintes acções de formação profissional contínua qualificadas:

1) Áreas das acções de formação profissional contínua qualificadas

1. Princípios e práticas de seguro

- a. Princípios e práticas de seguros
- b. Gestão de sinistros
- c. Corretagem de seguros
- d. Resseguro
- e. Gestão dos riscos
- f. Gestão de avaliação dos riscos

2. Legislação e regulamentação dos seguros

- a. Regime jurídico do sistema financeiro
- b. Regime jurídico da actividade seguradora
- c. Regime jurídico dos fundos privados de pensões
- d. Lei da actividade de mediação de seguros

- e. Outros diplomas legais relacionados com seguros

3. Seguros de vida

- a. Seguros de vida e de doenças graves
- b. Seguros de saúde e de assistência médica
- c. Seguros de longo prazo ligados aos investimentos
- d. Fundos de pensões e planos de pensões
- e. Rendas
- f. Outros seguros relacionados com o ramo vida



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

4. Ramos gerais

- a. Seguros de aviação
- b. Seguros de crédito
- c. Seguros de engenharia
- d. Seguros de responsabilidade civil
- e. Seguro marítimo
- f. Seguros de saúde e de assistência médica
- g. Seguro automóvel
- h. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais
- i. Seguro de bens
- j. Seguro contra perdas financeiras
- k. Outros seguros relacionados com os ramos gerais

- h. Gestão de recursos humanos
- i. Direito das sociedades e dos contratos
- j. Estudos / práticas empresariais
- k. Comércio
- l. Planeamento financeiro
- m. Comunicação
- n. Prestação de serviços aos clientes
- o. Governança corporativa
- p. Gestão de investimentos
- q. Comportamento organizacional e gestão
- r. FinTech (Tecnologias Financeiras)
- s. Cibersegurança

5. Ética e Deontologia

- a. Ética profissional
- b. AML/CFT na área dos seguros
- c. Integridade e conhecimentos anticorrupção
- d. Protecção de dados pessoais
- e. Prevenção de crimes financeiros

7. Outras Áreas Qualificadas

Quaisquer outras áreas adicionais que a Autoridade Monetária de Macau venha a introduzir de tempos a tempos

6. Outras Áreas Relacionadas com Seguros

- a. Literacia financeira
- b. Contabilidade
- c. Ciências actuariais
- d. Estatística
- e. “Marketing”
- f. Economia
- g. Direito e estudos jurídicos



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- 2) As acções de formação profissional contínua qualificadas não podem estar directamente relacionadas com a venda ou com determinados produtos de seguros, nem infringir quaisquer disposições legais ou normas da ética profissional em vigor.
- 3) A realização de acções de formação profissional contínua qualificadas nas áreas acima referidas e em conformidade com as respectivas disposições, pode ser realizada por via electrónica, após avaliação e reconhecimento pelas instituições de avaliação.
- 4) Durante o período de avaliação, os mediadores de seguros, pessoas singulares, devem cumprir os requisitos relativos às horas de formação profissional contínua estabelecidas no n.º 4.1 do Programa de Desenvolvimento Profissional Contínuo para os Mediadores de Seguros, aprovado pelo Aviso n.º 008/2025-AMCM, de 5 de Junho de 2025, devendo incluir o mínimo de 20% de horas de formação profissional contínua qualificadas, relacionadas com a área de “Ética e deontologia” acima referida, sendo arredondado para uma hora qualquer número de horas inferior a uma hora.
- 5) Data de entrada em vigor

A presente circular entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2025.

Autoridade Monetária de Macau

Macau, aos 5 de Junho de 2025

Pel’O Conselho de Administração
A Presidente Substituta, Lau Hang Kun
O Administrador, Vong Lap Fong